

Justiça Cara

Dr. João Arruda

INDICAÇÃO

Indico seja representado á assembléa legislativa do Estado fazendo sentir a urgencia de uma lei que torne facultativa a distribuição dos processos em São Paulo, na fórmula do vencido nesta Ordem.

SUSTENTAÇÃO

Como é sabido, representou a Ordem, ha muito tempo, á Assembléa Legislativa sobre a vantagem de ser posto termo á distribuição obrigatoria ou forçada, que tem dado pessimos resultados. Houve dois ou tres votos contrarios. A representação da Ordem não teve andamento na Assembléa, constando-me que está em poder da Comissão respectiva, competente para sobre ella se manifestar. Um motivo me leva a occupar-me hoje com essa representação, quasi esquecida. No Forum, ouço, com frequencia, a accusação de que, depois da creação da Ordem e da Corregedoria, augmentaram fabulosamente as custas. Este gracejo de pessimo gosto, uma *boutade*, como dizem os francezes, não pôde deixar de ser tomado como traduzindo um mal estar geral sobre o ponto a que me refiro, sendo de lembrar ter o Snr. Presidente da Ordem, Ex. Sr. Dr. Azevedo Marques, feito notar que, si continuarem as custas na grande progressão ascendente em que se acham, a diminuição dos litigios, já muito sensivel, irá até a morte do fôro. Exige pois o phenomeno seja feita uma investigação sobre a queixa que de-

nuncia um facto gravissimo e de correcção summamente difficil, impossivel mesmo de ser atacado de frente. Quem se queixará dos abusos? Os advogados? Além de irritante a questão, exigindo do profissional um quixotesco sacrificio, ainda ha a difficuldade practica de tornar a queixa efficaz: o Regimento de Custas é elastico. Deverá agir de motu proprio a Corregedoria? Empreza enorme seria actualmente, com o colossal desenvolvimento que tem tido o movimento forense, o qual, comquanto decadente nestes ultimos annos, é ainda vultoso. Si outróra encontravam-se bellas e louvadissimas observações nos *provimentos em correição* expedidos pelos Magistrados, é que então poucas eram as causas, poucos os cartorios.

Todos temos a tendencia para lançar ao mérito ou á culpa de alguma pessoa qualquer phenomeno social: houve a abolição dos escravos no Brasil, e ella foi devida, disseram, á princeza imperial, Izabel, a Redemptora; fez-se um Codigo Civil na França, e o mérito coube a Napoleão 1.º. Ora ainda os menos versados em Sociologia sabem quão difficil é determinar os factores ou coefficients de um phenomeno. Leis naturaes, entrosamento de phenomenos, collocação de causas multiplas, eis o que deve ser procurado para explicar qualquer phenomeno. Para mostrar o valor da influencia do meio, das leis que presidem o desenvolvimento dos factos historicos, lembra Froude a observação de Buckle de que catholicos ficam os individuos que nascem em sociedades catholicas, protestantes os que pertencem a paizes protestantes, e mahometanos os filhos de terras em que domina a lei de Mahomet: “Mr. Buckle care little for individuals”. Óra o caso de crescimento constante das custas é filho de circumstancias que passo a notar, parecendo-me inutil querer, com um regimento, mais ou menos claro, fixal-as, quando fere elle as leis naturaes economicas: “They would fix, diz Froude, according to some imaginary rule of fairness... There were natural laws fixed in condition of things; and to contend against them was the old battle of Titans against the gods”. Em termos menos eleva-

dos póde dizer-se: é remar contra a maré, “to row against the stream”.

Não penso deva o homem cruzar os braços deante da fatalidade das leis naturaes. Sigo a licção de Comte, que julgava efficaz a intervenção da “sagesse preponderante de l’agent modificateur” (Cat., pag. 90). O proprio Machiavel, que tamanha importancia ligava á acção dos grandes coefficients historicos fataes, não desprezava, por completo, a acção do homem, do agente individual modificador. Mas, para dirigir as leis naturaes em proveito nosso ou de nossos desejos, cumpre não esquecer o aphorismo de Bacon: “Natura non imperatur, nisi parendo”.

Com estes elementos ou dados, procurarei explicar por que motivo devem hoje ser os escrivães mais exigentes em custas, ou, para me servir de termo corrente na gira forense, mais *careiros*, ou ainda de outro menos cortez, menos reverente para com estes funcionarios, mais *esfoladores*: estou a reproduzir expressões dos queixosos.

A bem da verdade, devo consignar que de muitos escrivães, uns dez ou mesmo mais, tenho ouvido applausos á minha idéa de lutar pela distribuição facultativa ou livre, esperançados, dizem, de que assim se conjurará a diminuição accentuadissima dos proventos nos trabalhos forenses. Entendem que é bôa medida economica trabalhar barato, para ter muito serviço, e ganhar pois mais. E’ o velho conceito dos economistas: servir ao milhão é preferivel a servir ao millionario. Houve mesmo um escrivão que me fez notar ter sido sempre facultativa a distribuição entre tabeliães, sendo de pôr em destaque que, nesse ramo de serviço, publico bem pode haver concurrencia com os funcionarios de outras comarcas, notadamente das vizinhas (Santos, Mogy das Cruzes, Jundiahy, São Roque etc.).

Passarei a apresentar os factores da progressiva exigencia dos escrivães na quadra actual. Como é sabido, embora contestado pelos denominados *republicanos historicos*, nomeava Pedro II escrivães de preferencia os voluntarios da

patria e os soldados de carreira que tinham feito a campanha do Paraguay. Eram homens, naturalmente, como succede com os militares, de gosto simples, e ignorando as doçuras do luxo. Dahi, e da circumstancia da estricta probidade em todos os actos, que é o distinctivo do militar, uma interpretação leal e rigorosa do Regimento de Custas. Mais tarde, houve a collocação de candidatos por um simulacro de concurso, mas passando a serem vendidos os cartorios, hábito contra o qual se manifestou o Ministro João Luiz Alves, sem comtudo nenhuma providencia tomar para cohibir tal abuso, e, seja dito de passo, corruptela de difficil repressão. Forçados os escrivães pelos capitalistas que lhes emprestavam dinheiro para essas compras, emprestimos de que dão noticia nossos annaes judicarios, tinham de tirar dos litigantes o indispensavel para acudir á usura dos agiotas. Ao lado deste elemento de constrangimento de que é victima o escrivão, ha a fascinação pelo luxo, mórmente em uma sociedade rica, onde domina o “vale quem tem”. Esteja, ou não, eu em erro, sejam, ou não, estas as causas do alto preço das lides forenses, o que é facto é que impossivel se me afigura, salvo si alguem me apresentar esse precioso remedio, cohibir a carestia em custas. Si ellas até 1927 não eram ainda fortissimas, de molde a matar a gallinha de ovos de ouro, é que nunca houve a distribuição realmente obrigatoria, como ha nestes ultimos tempos. Até que fossem adoptadas as medidas rigorosissimas para evitar as fraudes nas distribuições, eram taes fraudes muito communs, e constituíam a arma contra o elevado preço do serviço de alguns escrivães. Com as cautelas que foram adoptadas por lei em 1927 e pelo costume forense, onde chegam estas ao ponto de apprehensão das petições iniciaes pelo distribuidor, recurso contra o qual houve protesto de um membro da Ordem, por ser humilhante para o advogado, impossivel se tornou a fraude, uma verdade se tornou a distribuição obrigatoria, e forçoso foi supportar em todo seu rigor essa calamidade de nosso fôro. Estou convencido de que foi desde a entrada em vigor da L. 2.222 de 1927 que começou o fôro a matar a gallinha de ovos de ouro, não se con-

tentando os escrivães com a etapa que lhes cabe, e querendo tirar do litigante o que julgam necessario para attender ás exigencias do impiedoso agiota, ou do inebriante luxo.

Ainda na ultima sessão da Ordem o Presidente, Exmo. Snr. Dr. Azevedo Marques, mostrou-se apprehensivo acerca dos destinos do fôro, manifestando mesmo a opinião de que estava a diminuir em progressão descendente assustadora o trabalho dos advogados, e propondo o barateamento da publicação dos editaes, alvitre louvado pela imprensa desta capital. Seja-me permittido dizer que é hoje sabidissimo que toda causa de certo vulto só poderá ser custeada mediante *financiamento*, como se diz em acceito neologismo, por algum forte capitalista.

Estou convencido de que não deixará de ter opposição na Assembléa Paulista o meu projecto. Com effeito, até o fim do seculo XVIII, era corrente que Deus criou os reis, e deu-lhes para servos os demais homens: o individuo foi posto no mundo para servir a Deus e ao rei. A reacção foi iniciada com a declaração dos direitos do homem: o rei passou a ser um servidor do individuo. E' certo que o individualismo foi muito longe, sacrificando mesmo o interesse da sociedade onde tem de viver o animal gregario. Já porém em 1867 Laboulaye denunciava, em sentido contrario, uma revivescencia da doutrina que esteve em seu apogeu ao tempo de Luiz XIV, e que com tanto fulgor foi defendida por Bossuet. Laboulaye, em seu conhecido *Prince Caniche*, sustentava que, por não comprehender o cão a lingua dos homens, era levado em França a suppôr haver no territorio dois povos: o das autoridades e o dos governados; e são os administradores e administrados, como dizem os mestres do Direito Administrativo. Esta tendência reaccionaria de sacrificio do individuo accentuou-se de tal modo no fim do seculo XIX e começo do actual que temem hodiernamente os moderados seja a sociedade transformada em um polypeiro, ou *termiteira*, para me servir de neologismo corrente, usadissimo. Dos perigos do extremo individualismo passou o mundo para os do excessivo corporati-

vismo: o individuo passou a ser escravo da autoridade. Foi precisamente a opinião de que o litigante nasceu, veio ao mundo, para ser devorado pelo escrivão, e não que foi o escrivão instituído para servir ao publico que produziu a distribuição obrigatoria: vivam todos os escrivães, por peor que seja o serviço que fazem, egualados os que servem bem aos que servem mal.

Em cumprimento do dever que me impoz a minha eleição para membro desta Ordem, peço que se represente á Assembléa Legislativa, fazendo sentir que é pensamento da Ordem ser uma necessidade premente, urgentissima, pôr-se termo á distribuição obrigatoria que tem por si sómente o voto dos funcionarios que não depositam confiança em sua capacidade para terem a preferencia do publico. A livre concorrencia corrigirá o mal, de outro modo irremediavel, de abuso em cobrança de custas: é o unico remedio, a meu ver, para a tremenda calamidade.

S. Paulo, 27 de Outubro de 1936.